DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

= **PORTARIA Nº 4.546 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026.** =

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **ANGÉLICA DIVINA VIEIRA BORGES PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, para responder pelas atribuições constantes do artigo 2º dessa Portaria, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A complexidade das funções e responsabilidades adicionais atribuídas à servidora, para fins da designação prevista no artigo anterior, compreende, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo efetivo:

I – promover a articulação administrativa das demandas do setor com as demais unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, outros órgãos municipais e, quando necessário, com entidades e órgãos integrantes da rede de atendimento;

II – acompanhar a execução administrativa de programas, projetos, convênios, termos de colaboração e demais instrumentos relacionados às atividades do setor, providenciando o encaminhamento das informações e documentos aos setores competentes;

III – acompanhar e organizar as demandas administrativas decorrentes de programas e políticas públicas municipais, estaduais e federais vinculadas à área de desenvolvimento social;

IV – prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na organização de reuniões, campanhas, projetos, ações institucionais e demais atividades relacionadas ao setor;

V – acompanhar as demandas encaminhadas ao setor, promovendo seu direcionamento aos servidores ou unidades competentes e comunicando à Secretária Municipal as situações que dependam de decisão superior;

VI – exercer outras atividades de coordenação, acompanhamento e apoio diretamente relacionadas ao setor sob sua responsabilidade, observadas as atribuições legais próprias de outros cargos e as competências da Secretária Municipal.

Art. 3º. Em razão da complexidade das funções e responsabilidades decorrentes da designação de que trata esta Portaria, fica concedida à servidora a gratificação prevista no **art. 3º-A da Lei Municipal nº 1.370, de 22 de abril de 2015, inserido pela Lei Municipal nº 1.568, de 19 de janeiro de 2022**, no valor correspondente à hipótese legal aplicável aos servidores cujo requisito de investidura seja ensino superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

= PORTARIA Nº 4.546 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026. =

Art. 4º. A gratificação será devida enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício das funções e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, não constituindo vantagem permanente além dos limites previstos na legislação municipal.

Art. 5º. O controle de frequência da servidora será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do § 2º do art. 3º-A da Lei Municipal nº 1.370/2015.

Art. 6º. A presente designação não importa transferência à servidora das competências decisórias, financeiras ou administrativas legalmente atribuídas à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou a outros agentes públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 08 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ____

= **PORTARIA Nº 4.547 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026** =

"**DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 104/2026-D.P, encaminhado pela Delegacia de Polícia de Aramina/SP, acompanhado do Boletim de Ocorrência nº LI5740-1/2026;

CONSIDERANDO que o referido Boletim de Ocorrência noticia suposto atropelamento deliberado de um animal canino, ocorrido em 16 de junho de 2026, nas proximidades do lixão municipal, fato que, em tese, teria envolvido o servidor municipal **VM**, na condução de veículo oficial;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente por meio do Ofício nº 06/2026, no qual informa não constar nos registros daquele setor protocolo, denúncia ou comunicação formal prévia acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, mediante procedimento próprio, fatos que possam caracterizar eventual irregularidade funcional, especialmente quando relacionados à utilização e condução de veículo pertencente ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da materialidade, autoria, circunstâncias e eventual responsabilidade administrativa decorrente dos fatos, sem prejuízo das demais apurações realizadas por outros órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a apuração dos fatos, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 178 e seguintes da Lei Municipal nº. 825 de 14 de dezembro de 1998, a fim e assegurar a transparência, a moralidade e a responsabilidade na administração pública municipal, envolvendo o servidor **VM**;

Art. 2º A Sindicância ou Processo Administrativo terá por finalidade apurar, especialmente:
I – a efetiva ocorrência dos fatos narrados e suas circunstâncias;
II – a identificação do veículo oficial eventualmente envolvido e sua utilização na data e horário dos fatos;
III – a autoria e a participação de eventual servidor público municipal;
IV – as circunstâncias relacionadas à condução do veículo oficial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ____

= PORTARIA Nº 4.547 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026 =

V – a existência de eventual infração funcional, bem como de dano ao patrimônio público ou a terceiros;
VI – a existência de elementos que possam caracterizar responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Art. 3º A Comissão deverá assegurar aos envolvidos, especialmente ao servidor eventualmente apontado como responsável, o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A Comissão poderá, no curso da apuração, solicitar aos órgãos municipais competentes informações e documentos relativos à utilização do veículo oficial, tais como registros de saída e utilização, ordens de serviço, controle de frota, identificação do condutor, eventuais registros de abastecimento e manutenção, bem como outros elementos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º A Comissão poderá, ainda, considerar e juntar aos autos documentos oriundos da Delegacia de Polícia, especialmente o Ofício nº 104/2026-D.P. e o Boletim de Ocorrência nº LI5740-1/2026, bem como o Ofício nº 06/2026 da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova colhidos, a análise das manifestações apresentadas e suas conclusões quanto à existência ou não de irregularidade funcional e eventual responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da instalação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, caso necessário.

Art. 8º A instauração da presente Sindicância/Processo Administrativo não implica pré-julgamento ou reconhecimento de responsabilidade do servidor mencionado nos documentos que instruem o procedimento, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Aramina, 08 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4.547 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026** =

Fls. ____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO **=PORTARIA Nº 4.548 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026=**	Fls. _____

"Dispõe sobre a admissão da Sra."**TAUANY PRISCILLA RIBEIRO DUARTE"** para o emprego público de **FISIOTERAPEUTA** e dá outras providências."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **FISIOTERAPEUTA**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, a Sra. **TAUANYN PRISCILLA RIBEIRO DUARTE**, inscrita no RG. XXXXXXX99SSP.SP, CPF.XXX.XXX.XXX-19, devidamente aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 001/2.025, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência "11", do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 1421, de 01 de fevereiro de 2.017.

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, o servidor passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 08 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA *e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria